



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº: 10224/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração, atualização e coordenação de programas e laudos relacionados à saúde e segurança ocupacional, bem como a emissão de atestados médicos ocupacionais, visando garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Vila Valério-ES com as Normas Regulamentadoras (NRs) 1, 7, 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo a elaboração, atualização e coordenação de programas e laudos relacionados à saúde e segurança ocupacional, bem como a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, visando garantir a conformidade legal da Câmara Municipal de Vila Valério-ES com as Normas Regulamentadoras (NRs) nº 1, 7, 9, 15 e 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, a empresa Expreven Engenharia de Segurança LTDA apresentou, tempestivamente, pedido de esclarecimento, questionando o seguinte: “Com relação aos exames complementares, os mesmos não estão previstos no ANEXO II, somente os ASO’s, ou seja, que o ASO seja emitido pelo Médico do Trabalho, os exames previstos no PCMSO terão que serem feitos antes da sua emissão”.

Diante do questionamento, procedeu-se à análise do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e, especialmente, do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verificou-se que, de fato, o Anexo II do Aviso de Dispensa não contempla item específico referente aos exames complementares, limitando-se à previsão de emissão de ASO.

Entretanto, o Termo de Referência, que integra o aviso e rege a contratação, estabelece expressamente em seu item 5.10.7 que: “A Contratada deverá realizar exames complementares, quando exigidos, em função de novos cargos ou funções assumidas por empregado ou em decorrência da elaboração e execução do PGR ou do PCMSO”.

Dessa forma, resta evidente que há incompatibilidade entre o conteúdo do Termo de Referência e o Anexo II do Aviso de Dispensa, uma vez que este último deixou de prever item específico para precificação dos exames complementares, embora tais serviços integrem o objeto contratual.

Tal omissão compromete a clareza e a transparência do instrumento convocatório, a formação adequada das propostas de preços, e a isonomia entre os potenciais fornecedores, uma vez que os licitantes poderiam interpretar de forma diversa a obrigação quanto à realização dos exames complementares.

Além disso, a inclusão do referido item impacta diretamente no valor das propostas, caracterizando alteração relevante do objeto sob o ponto de vista econômico.

3. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como dos princípios da publicidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo, qualquer alteração no instrumento convocatório que possa influenciar a formulação das propostas exige a reabertura de prazo para apresentação de novas propostas.

Assim, a correção do Anexo II, com a inclusão do item “Exames Complementares”, impõe a republicação do Aviso de Dispensa de Licitação, com a consequente abertura de novo prazo para apresentação das propostas de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Agente de Contratação opina:

- a) Pela alteração do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, para inclusão de item específico referente aos exames complementares, em conformidade com o Termo de Referência;
- b) Pela republicação do Aviso de Dispensa de Licitação, com a devida divulgação nos meios oficiais;
- c) Pela reabertura de novo prazo para apresentação das propostas de preços, garantindo a ampla concorrência, a isonomia entre os interessados e a adequada formação dos preços;
- d) Pelo prosseguimento do certame somente após sanada a inconsistência apontada.

Vila Valério-ES, em 13 de janeiro de 2026.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira